

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

**“HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM ESTADO
DE USO”**

CADERNO DE ENCARGOS

PROC.º 1/HP/DCP/2025

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1º - Objeto

1. Constitui objeto da presente hasta pública a alienação, a título oneroso, dos veículos em estado de uso identificados na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens móveis serão alienados, em regime de lotes, de acordo com os lotes definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. Os bens móveis são alienados livres de quaisquer ónus e encargos, sendo que serão transmitidos no estado em que se encontrarem à data da celebração do respetivo contrato com o Contraente Privado.

Artigo 2º - Local, momento e condições de entrega

1. Os bens móveis adjudicados devem ser recolhidos, pelo Contraente Privado, no Complexo Multisserviços da Adroana, cujo endereço e horário de funcionamento se encontram devidamente identificados no artigo 7.º do Programa do Procedimento.
2. A recolha dos bens móveis adjudicados deverá ocorrer no período de funcionamento do Contraente Público, mediante a marcação prévia pelo Contraente Privado, por contacto telefónico, através do n.º 214815716/214815444, ou por correio eletrónico, para o endereço dgpm@cm-cascais.pt.
3. Os bens móveis adjudicados apenas podem ser recolhidos após o seu pagamento integral e após ser efetuado o pedido de transição legal de propriedade, devidamente comprovada, junto do Instituto da Mobilidade Transportes Terrestres.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contraente Privado terá de proceder ao levantamento dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da adjudicação definitiva, promovendo correspondente remoção com os meios adequados.
5. Todas as operações de transporte dos bens móveis são da responsabilidade do Contraente Privado, bem como aquelas decorrentes de eventuais danos causados a pessoas ou bens durante essas operações, não podendo ser imputados quaisquer custos ao Contraente Público.
6. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública que pudessem ter sido apresentadas durante a praça.

7.O incumprimento, pelo Contraente Privado, das obrigações previstas nos números anteriores implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, por meio do presente procedimento, sobre os bens móveis, bem como importâncias já entregues.

Artigo 3º - Valor base da licitação

O Contraente Privado pagará ao Contraente Público a quantia pecuniária resultante da proposta arrematada, a qual nunca poderá ser inferior aos seguintes valores:

LOTE	MATRÍCULA	MARCA	PREÇO BASE LICITAÇÃO
1	07-00-ZA	RENAUT	€ 350,00
2	43-79-XU	RENAUT	€ 150,00
3	49-FB-05	TOYOTA	€ 550,00
4	49-FB-14	TOYOTA	€ 450,00
5	09-FF-98	TOYOTA	€ 550,00
6	72-13-VP	RENAUT	€ 350,00
7	72-20-VP	RENAUT	€ 350,00
8	79-57-EH	SEAT	€ 200,00
9	74-17-DA	RENAUT	€ 250,00
10	67-55-OZ	RENAUT	€ 250,00
11	44-31-OP	VOLKSWAGEN	€ 250,00
12	80-DV-48	VESPA	€ 100,00
13	10-54-CV	VESPA	€ 100,00

Artigo 4º - Condições de pagamento

1.O preço referido no artigo anterior será pago, pelo Contraente Privado ao Contraente Público, em duas prestações, nos seguintes termos:

- a) A primeira prestação, no valor de 25% do preço, deve ser paga no aquando da assinatura do auto de arrematação provisório, que se realizar no dia da praça, nos termos do n.º 3 do ponto 18 do Programa.
- b) A segunda prestação, no valor de 75% do preço, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da adjudicação definitiva, sob pena de caducidade da adjudicação.

2.O incumprimento, pelo Contraente Privado, das obrigações previstas no número anterior implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os imóveis, bem como das importâncias já entregues.

3. Ao valor da arrematação ou adjudicação não acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. Os pagamentos previstos nos pontos anteriores devem efetuar-se por meio de transferência bancária para o IBAN PT50 0018 00002228486200182 devendo o Contraente Privado, para o efeito, remeter talão comprovativo dessa operação, para o seguinte correio eletrónico: tesouraria@cm-cascais.pt, da Tesouraria do Município de Cascais, no qual deve ser identificado o procedimento bem como o(s) lote(s) a que respeita(m) o pagamento.

Artigo 5.º -Obrigações principais

1.É da responsabilidade do Contraente Público a disponibilização dos bens móveis adjudicados para a respetiva recolha e transporte por parte do Contraente Privado, nas condições descritas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

2.É da responsabilidade do Contraente Público, após o pagamento integral do valor dos bens alienados, diligenciar pela entrega dos documentos necessários à mudança da titularidade dos bens e celebração do contrato, nomeadamente:

- a) Impresso-modelo de requerimento de registo automóvel, devidamente preenchido e assinado por ambas as partes;
- b) Contrato escrito de compra e venda;
- c) Título de registo de propriedade e livrete ou Documento Único Automóvel.

3.É da responsabilidade do Contraente Privado o pagamento integral e pontual das quantias devidas, nos termos definidos no artigo anterior.

5.É da responsabilidade do Contraente Privado a mudança de titularidade dos bens alienados e bem assim, o pagamento dos emolumentos devidos pelo registo de transferência da propriedade.

6. Além do exposto, é da obrigação do Contraente Privado o cumprimento do estipulado na legislação vigente ou que venha a vigorar durante o prazo de execução do contrato, com efeitos sobre o mesmo.

Artigo 6º - Tratamento de dados pessoais e Dever de sigilo

1. O Contraente Público deve tratar os dados pessoais do Contraente Privado de acordo com o previsto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

2. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legitimamente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 7º- Preço Contratual

1. Pela alienação dos bens móveis objeto do contrato de compra e venda a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público receberá do adjudicatário o preço respeitante aos veículos alienados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.

Artigo 8º - Resolução do contrato

Ao Contraente Público assiste o direito de resolução do contrato sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, em caso de incumprimento integral e definitivo das obrigações do Contraente Privado, nomeadamente ao cumprimento dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Artigo 9º - Foro competente

Para todas as questões emergentes da execução da presente hasta pública é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Artigo 10º - Legislação aplicável

É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública, em tudo o que não esteja especialmente previsto e com as necessárias adaptações, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação e o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, na atual redação.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Nº	Viatura	Ano	Marca	Modelo	Combustível	Lug.	Tipo	CC	Km's	Obs.
1	66	07-00-ZA	2004	RENAULT	MEGANE - M	Diesel	5	LIG. PASS.	1461	289 326	
2	115	43-79-XU	2004	RENAULT	CLIO	Diesel	2	LIG. MERC.	1461	172 324	
3	133	49-FB-05	2008	TOYOTA	AURIS	Diesel	5	LIG. PASS.	2231	304 683	
4	177	49-FB-14	2008	TOYOTA	AURIS	Diesel	5	LIG. PASS.	1998	440 574	
5	184	09-FF-98	2008	TOYOTA	AURIS	Diesel	5	LIG. PASS.	1998	381 436	
6	226	72-13-VP	2003	RENAULT	CLIO 2	Diesel	5	LIG. PASS.	1461	290 694	
7	229	72-20-VP	2003	RENAULT	CLIO 2	Diesel	5	LIG. PASS.	1461	365 667	
8	314	79-57-EH	1994	SEAT	IBIZA	Gasolina	5	LIG. PASS.	1391	200 501	
9	315	74-17-DA	1993	RENAULT	CLIO	Gasolina	5	LIG. PASS.	1171	237 239	
10	316	67-55-OZ	2000	RENAULT	KANGOO	Diesel	2	LIG. MERC.	1870	171 223	
11	317	44-31-OP	1999	VOLKSWAGEN	CADDY	Diesel	2	LIG. MERC.	1896	188 099	
12	VE53	80-DV-48	1991	VESPA	PK 50 XLS AE	Gasolina	2	CICLOMOTOR			Desmontada
13	VE65	10-54-CV	1993	VESPA	PX 125E	Gasolina	2	MOTOCICLO			Desmontada